

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 42, DE 2015-CCT

Solicita seja realizada audiência pública para discutir as alterações promovidas pelo PLC 34, de 2015, que dispõe sobre a rotulagem em produtos transgênicos.

Senhor Presidente:

Requeiro, de acordo com o disposto no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública a ser realizada nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, para instruir a matéria do PLC nº 34, de 2015, que propõe a extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais, de modo destacado.

c/ A Comissão de Meio-Ambiente. EM CONJUNTO

Para a referida audiência pública, sugiro a participação dos seguintes convidados:

– Vidal Serrano Nunes Jr., Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor - Idec;

– José Elaeres Marques Teixeira, Subprocurador-geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

– Sr. Patrus Ananias, Ministro do Desenvolvimento Agrário





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

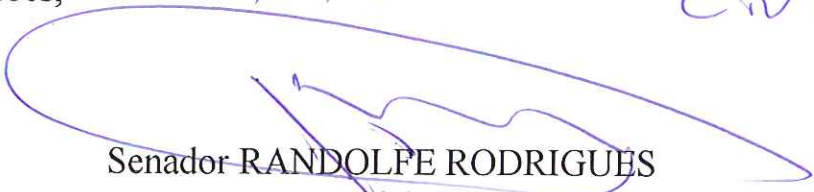
Min. Kátia Abreu

– Dra. Ana Cláudia Farranha, Professora da Universidade de Brasília.

– André Dallagnol, membro da organização Terra de Direitos.

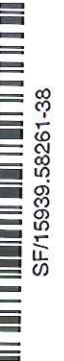
– Representantes de Embrapa e da
Sala de Sessões, *em 23/06/15*

CVTBI


Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL-AP

Minh. A.
(Sen. Cristovam Buarque)


(Sen. Aloysio Nunes Ferreira)



SF/15939.58261-38

Página: 2/4 09/06/2015 09:46:06

ac6703722b7305e8bbc9fddab5c2302c54a1a6f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em comento pretende retirar a informação do rótulo, no caso de não ser detectável a presença do OGMs (Organismos Geneticamente Modificados) no produto final — excluindo a maioria dos alimentos — como óleos, bolachas, margarinas, enlatados, papinhas de bebê etc.

Além disso, o texto propõe a não obrigatoriedade da rotulagem dos produtos de origem animal alimentados com ração transgênica e a exclusão do símbolo que hoje facilita a identificação desses produtos. A proposta também coloca como não obrigatória a informação quanto à espécie doadora do gene, aduz o Idec.

Na avaliação do Idec, o projeto de lei contraria o direito básico do consumidor à adequada informação sobre produtos lançados no mercado assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor), além de ser inconstitucional por ofender o princípio da precaução e da defesa do consumidor.

O projeto pode representar um retrocesso ao direito garantido pelo Decreto de Rotulagem de Transgênicos — Decreto Presidencial 4.680/03 — que institui a rastreabilidade da cadeia de produção para garantir a informação e a qualidade do produto, além de desrespeitar a vontade dos cidadãos de saber se um alimento contém ou não ingrediente transgênico, sendo portanto premente que a sua discussão seja intensiva nesta Comissão.

Sala da Comissão,



SF/15939.58261-38

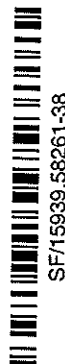
Página: 3/4 09/06/2015 09:46:06

ac6703722b7305e8bbc9fddab5c2302c54a1a6f0





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/15939.58261-38

Página: 4/4 09/06/2015 09:46:06

ac6703722b7305e8bbc9fddab5c2302c54a1a6f0

